Projeto de Lei nº 38, de 15 de maio de 2020.
Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a denominação de via pública.

LEI

Art. 1º Fica denominada como Rua Pedro Martins Bueno a via pública localizado no Loteamento Balneário Itapoá 18, localizada entre as quadras 65 e 66 do referido loteamento.

Art. 2º Fica revogada qualquer disposição legal que tenha dado outra denominação à via alvo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 15 de maio de 2020.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
Vereador AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

e Senhores Vereadores.

O presente PLO tem por objetivo a alteração de nome de via pública.

Tal iniciativa legal é fruto da mobilização dos moradores da referida via, que encaminharam a este vereador um abaixo assinado contendo a assinatura de todos os moradores desta, solicitando a mudança de nome.

Pelo presente Projeto de Lei, a Rua 1.400, também denomina Rua Ricardo Karmann, conforme a planta do loteamento disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itapoá (anexa à este Projeto de Lei), passará a ser denominada Rua Pedro Martins Bueno.

Anexas ao presente Projeto de Lei estão cópias digitalizadas do abaixo assinado, da certidão de óbito do sr. Pedro Martins Bueno, além da Planta do Loteamento Balneário Itapoá 18 e imagem contendo a localização exata da via dentro da referida planta.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, são estes os motivos que levam à proposição deste Projeto de Lei, motivos pelos quais peço voto favorável dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 15 de maio de 2020.

THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
Vereador AVANTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador